



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1863

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto nº 499, de 10 de junho de 2020** - Dispõe de novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo CORONAVIRUS no Município de Quijingue – Bahia.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 499, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

***DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DO NOCORONAVIRUS NO
MUNICÍPIO DE QUIJINGUE - BAHIA.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.722 de 22 de maio de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, causador da COVID-19 na forma que indica.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o completo fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, à exceção dos elencados no parágrafo primeiro deste artigo, desde as 0h0min (zero hora e zero minutos) de hoje, 10 de junho de 2020, até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de junho de 2020, (domingo), podendo este prazo ser modificado por novo decreto a depender da atualização das estatísticas referentes à Pandemia do Coronavírus COVID-19.

§ 1º: Ficam autorizados a funcionar, até as novas disposições:

- I- Os mercados e supermercados;
- II- Farmácias de medicamentos de uso humano;
- III- Os postos de abastecimento de combustíveis;
- IV- As distribuidoras de gás e água;
- V- As padarias ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º Será providenciado a ampla divulgação através de carros de som, redes sociais, internet e visitação de pessoal das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e de outros servidores públicos antecipando o teor deste decreto, para fins de organização e ciência geral da população.

§ 3º O desatendimento à ordem de fechamento implicará na cassação do alvará de funcionamento, fechamento compulsório do estabelecimento, com interdição definitiva e imputação de multa, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, guarda municipal e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 4º- Fica proibido o funcionamento das agências bancárias, lotérica, correspondentes bancários e agencias dos correios até a vigência desse decreto.

Art 2º- Ficam proibidas as aglomerações publicas em campos de futebol, quadras e demais equipamentos de lazer, considerando como tal a reunião de mais de cinco pessoas.

Parágrafo único: Se ao que se refere ao artigo anterior se forem servidores públicos municipais flagrados em aglomeração poderão ser encaminhados para cumprir quarentena (14 dias) e com respectivo desconto de seus vencimentos.

Art 3º - Fica vedado a ocorrência de cultos religiosos de qualquer crença com a presença de fiéis, praticantes e visitantes, sob pena de cassação imediata de alvarás sanitário e de funcionamento.

Art. 4º. A violação do disposto no art. 1º, 2º e art. 3º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), especialmente para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Art. 5º. Permanece proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros e vendedores ambulantes oriundos de outras Cidades.

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA;

Parágrafo segundo – O motorista, condutor ou proprietário que for pego fazendo o transporte de passageiros mencionado no caput do art 5º, serão encaminhados à Delegacia para apuração do crime de violação a determinação do poder publico, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme disciplina o Art. 268 do Código Penal;

Art 6º Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos, para que reduza a eminência de contaminação pelo vírus.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na 00h00min da quarta feira 10 de junho de 2020 e produzirá efeitos até o domingo dia 14 de junho às 23h59min do corrente ano.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue, 10 de Junho de 2020.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito do Municipal